

**ACORDO COLETIVO DE TRABALHO ESPECÍFICO
REFERENTE À PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS DA
CEMIG CORRESPONDENTE À 1996 - PAGAMENTO EM
1997 E À PARTICIPAÇÃO REFERENTE A 1995 -
PAGAMENTO EM 1996**

Acordo Coletivo de Trabalho Específico que entre si fazem, de um lado a COMPANHIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS-CEMIG, e de outro a FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS URBANAS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA ENERGÉTICA DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO SUL DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DE ENERGIA ELÉTRICA DE SANTOS DUMONT, o SINDICATO DOS ELETRICITÁRIOS DO TRIÂNGULO, o SINDICATO DOS TRABALHADORES NA INDÚSTRIA DA ENERGIA ELÉTRICA DE JUIZ DE FORA, o SINDICATO DE ENGENHEIROS NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ECONOMISTAS DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS ADMINISTRADORES NO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS CONTABILISTAS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TÉCNICOS DE SEGURANÇA DO TRABALHO DO ESTADO DE MINAS GERAIS, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE BELO HORIZONTE, o SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CONTAGEM e o SINDICATO DAS SECRETÁRIAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS - Entidades Sindicais, legalmente credenciadas como Representantes dos empregados, mediante as seguintes cláusulas e condições:

INTRODUÇÃO

Em consonância com a Legislação vigente - Artigo 3º, da Medida Provisória no. 1487, de 07 de junho de 1996, entendem as partes que a mencionada Participação nos Resultados é desvinculada da remuneração, sendo que os valores auferidos pelos empregados, a esse título, não geram habitualidade e nem se incorporam ao salário para qualquer efeito, não constituindo, portanto, base para incidência de quaisquer encargos trabalhistas ou previdenciários, não substituindo ou complementando a remuneração devida a qualquer empregado.

CLÁUSULA PRIMEIRA:

INDICADORES DE RESULTADOS

Fica estabelecido que a Participação nos Resultados referentes a 1996 - a ser paga em 1997, será definida pelos resultados da Empresa e que os seguintes Indicadores serão utilizados para a sua apuração:

- Energia Faturada por Empregado
MWh/empregado/mês - Média mensal.
- Atendimento à Sociedade
Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC - Média anual.
- Qualidade do Produto
Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC - Valor anual acumulado.
- Assiduidade
Absentéismo Voluntário Anual - ABV - Número de horas perdidas, voluntariamente, pelo empregado, no ano base.
- Rentabilidade
Taxa de Remuneração do Investimento - TRI, constante da "Prestação Anual de Contas-PAC", aprovada pelo Poder Concedente.

CLÁUSULA SEGUNDA**HABILITAÇÃO**

Os Indicadores de Resultados são coletivos, isto é, relativos a toda a CEMIG, à exceção do referente à Assiduidade, que será apurado individualmente, ou seja, por empregado.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O valor a ser distribuído a cada empregado será baseado em um sistema de pontuação relativo aos quatro primeiros Indicadores descritos na Cláusula Primeira. Desta forma, cada empregado poderá ter um mínimo de 30 (trinta) e um máximo de 100 (cem) pontos, conforme especificado na Cláusula Terceira, deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O Indicador TRI estabelece o valor base relativo ao ano de 1996 a ser distribuído em 1997, de acordo com a Cláusula Quarta e Parágrafos, deste Acordo Coletivo.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados admitidos, desligados ou licenciados da Empresa ao longo do ano de 1996 (entre 01-01-96 e 31-12-96), receberão o valor equivalente à Participação do exercício, proporcionalmente aos meses trabalhados e ao Absenteísmo Voluntário - ABV, considerando a fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

PARÁGRAFO QUARTO: Para os fins específicos de apuração proporcional dos meses trabalhados, conforme estabelecido no Parágrafo Terceiro, desta Cláusula, não serão consideradas, como ausências, as faltas ao trabalho relacionadas no item "d" - Absenteísmo Voluntário - ABV, da Cláusula Terceira, deste Acordo Coletivo de Trabalho.

PARÁGRAFO QUINTO: Os menores aprendizes do Acordo CEMIG/SENAI receberão o valor de Participação nos Resultados até o limite de uma Remuneração mensal fixa, entendendo-se esta como sendo a soma do Salário-Base e Adicionais fixos.

CLÁUSULA TERCEIRA

METAS E CRITÉRIOS DE AFERIÇÃO

As metas relativas ao ano base de 1996 e vinculadas ao ano calendário (01/janeiro/96 a 31/dezembro/96), bem como a pontuação relativa a cada Indicador de Resultado, estão descritas nos itens "a" até "d" desta Cláusula.

A apuração dos valores referentes aos Resultados será mensal para o DEC e Energia Faturada por Empregado e anual para o ISC, ABV e TRI.

* A divulgação dos dados mensais e anuais será feita, pela CEMIG, de forma apropriada.

* a- **Índice de Satisfação dos Consumidores - ISC:** medido através de pesquisas realizadas, no ano de 1996, junto aos consumidores atendidos nas agências, nos telefones comerciais dos órgãos de atendimento, no CEMIG-ATENDE 120 e no PLANTÃO CEMIG - 196, de forma a garantir a representatividade da amostra mínima (conforme Plano de Pesquisas Sistemática de Opinião - CM/GC-002/93).

META DE SATISFAÇÃO DO CONSUMIDOR-ISC(%)

PONTOS PERCENTUAIS

Maior que 88,0	15
Entre 88,0 e 83,1	10
Entre 83,0 e 78,0	7
Menor que 78,0	5

b- **Energia Faturada por Empregado - MWh/empregado/mês:** definida como a média mensal da soma da energia faturada e da energia conservada através de programas específicos de conservação de energia aprovados pela Diretoria Colegiada da Empresa, dividida pelo número de empregados do mês.

META DE ENERGIA FATURADA(MWh/emp/mês)

PONTOS PERCENTUAIS

Maior que 185,0	50
Entre 185,0 e 181,1	40
Entre 181,0 e 177,0	30
Menor que 177,0	20

c- **Duração Equivalente de Interrupção por Consumidor - DEC:** medida em horas/consumidor/ano e definida como sendo o intervalo de tempo que, em média, cada consumidor da CEMIG ficou privado do fornecimento de energia elétrica, no período do ano calendário de 1996.

Serão incluídas as interrupções programadas e acidentais, instantâneas e sustentadas, devidas aos sistemas de geração, transmissão e distribuição, exceto as previstas na legislação, ou seja:

- as interrupções individuais dos consumidores;
- as interrupções devidas a "black-out" ou racionamento, cujas causas sejam externas à CEMIG.

